Arquivado em 11/11/96
Por inconstitucionalidade e ilegalidade.

09-10 BUTIÁ 1963

1.ª Votação	Resultado
____/____/____	
2.ª Votação	
____/____/____	
3.ª Votação	
____/____/____	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

âmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1368, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ROCESSO N.º 349/96 DATA 25 /04 /96

IMOVENTE: VER. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA

UNTO : INSTITUI O COMBATE GALÍSTICO COMO ATIVIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS RAÇAS E APRIMORAMENTO DO PADRÃO ZOOTÉCNICO DAS AVES USADAS NESSE ESPORTE EM TODO O O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 404

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1368 , DO LEGISLATIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. **FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1368 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1368 , do Legislativo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

SALA DAS SESSÕES, 25 de abril de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de abril de 1996.

Cecília K. Medeiros

Verª CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Justifico o presente Projeto de Lei, registrando que o "Combate Galístico" ou a "briga de Galos" é uma forma ampla de preservação e aprimoramento das raças, é como quem trata de um animal puro-sangue para iniciá-lo nas corridas e grandes prêmios de cancha reta, com uma diferença típica, que o galo não precisa ser surrado para atingir o seu objetivo, isto não acontece com o cavalo que é fustigado incessantemente pelo jóquei quando este presente não atingir o objetivo a tempo. Está inserida na Antropologia amplos estudos sobre brigas de galo, e sempre esbarra na ruptura do poder econômico/político que são considerados ciências menores pelas outras ciências, talvez por isso há sempre uma discussão aberta sobre o tema, muitas vezes sem que os seus contendores tenham sequer conhecimento profundo sobre o tema.

É importante frisar que não existe legislação sobre o assunto, e, como alguns desejam rotular como crime, não existirá crime sem lei que o defina e o regule, as reações negativas quanto ao assunto fica por conta de idiossincracias dos que a elas se opõem, por isso Sr.Presidente e demais Vereadores, tais restrições são de efeitos aspasmódicos e de dimensão meramente paroquial. Os galos não são forçados a brigarem, mas o fazem por instinto e prazer, o que não se observa por exemplo com o cavalo de corrida que intensamente é fustigado pelo jóquei, com o animal atrelado a uma carroça que é forçado dioturnamente a puxar um peso muito além do que realmente suporta, tudo isso debaixo da agressão física e moral do seu dono. O galo nasceu para brigar e a natureza assim o quis. Os galistas são ecologistas natos e reputam para si esta condição, são essencialmente preservadores das raças e aperfeiçoadores de suas qualidade inatas.

Desta forma Sr. Presidente, justifico o presente Projeto de Lei, solicitando a votação e aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1996.

Ver.Marcos Luiz de Assis Espinoza
PSB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1368

INSTITUI O COMBATE GALÍSTICO COMO ATIVIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS RAÇAS E APRIMORAMENTO DO PADRÃO ZOOTÉCNICO DAS AVES USADAS NESSE ESPORTE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Butiá, o "Combate Galístico" como fonte adutora na preservação, ampliação, melhoria e aprimoramento do Padrão Zootécnico das aves usadas nesse esporte.

Artigo 2º - É assegurado a todas as entidades, desde que, legalmente constituídas,amplo apoio e desembaraço imediato na expedição de quaisquer documentos para funcionamento.

Artigo 3º - Será permitido aos criadores, possuidores, aficionados do esporte galístico, amplo apoio no sentido de realizarem apresentações públicas dos seus melhores atletas, desde que, sejam realizadas apresentações em instituições adequadas para esse fim.

Artigo 4º - Poderá a qualquer tempo o Poder Público Municipal conceder, revogar, licenciamento para funcionamento, permanente ou temporário, mediante requerimento do interessado.

Artigo 5º - Deverá a entidade produtora de aves, ou proprietário, primar ao máximo pela melhoria, diversidade, e, acima de tudo, preservação e assistência aos animais usados nos combates.

Artigo 6º - O melhoramento do Padrão Genético, a assistência permanente das aves, a preservação, o aumento significa-

Digitalizado com CamScanner

Aprovado pelo plenário por unanimidade em 11/11/96.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 343 e 349/96

Parecer nº : _____ Data : ___/___/__

Referência : Projeto de Lei nº 1.364 e 1.368, ambos do Legislativo Municipal

O presente Parecer tem por objetivo a análise dos Projetos de Lei a seguir relacionados, todos de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, através do Ver. Marcos Luiz de Assis Espinoza:

* Projeto nº 1.364 "Torna facultativo o uso de capacete aos condutores de motocicletas e similares no perímetro urbano do município e dá outras providências";
* Projeto nº 1.368, "Institui o combate galístico como atividade de preservação das raças e aprimoramento do padrão zootécnico das aves usadas nesse esporte em todo o território do Município de Butiá".

Conforme os Pareceres em anexo, os quais passam a fazer parte integrante do presente, os Projetos de Lei em questão são inconstitucionais e/ou ilegais, não merecendo a acolhida deste Legislativo Municipal. Isto posto, acolhendo os Pareceres da DPM (em anexo), é o voto no sentido da **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** dos mesmos.

É o voto.

BUTIÁ/RS., 05 de novembro de 1996.

Digitalizado com CamScanner

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

1368

Of. nº 667/96

Porto Alegre, 10 de maio de 1996.

Senhor Presidente:

É solicitado por essa Presidência parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1368, da autoria do Vereador Marcos Luiz de Assis Espinoza.

Lê-se no Projeto: "Art. 1º - Fica instituído no Município de Butiá, o 'Combate Galístico' como fonte adutora na preservação, ampliação, melhoria e aprimoramento do Padrão Zootécnico das aves usadas nesse esporte".

Trata-se das tradicionais rinhas (ou brigas) de galo. Diz a Justificativa do Projeto que "O galo nasceu para brigar e a natureza assim o quis. Os galistas são ecologistas natos e ...".

Estabelece a Constituição, no capítulo do "Meio Ambiente", incumbir ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". (art. 225, VII/CF; art. 251, VII/CE).

A SUA SENHORIA
O SR. FERNANDO RUKOWSKI LOPES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BUTIÁ - RS

MM/mrg.

Digitalizado com CamScanner

Não imaginamos seja simples posição ou entendimento pessoal que na "briga de galos" não estejam estes (animais) submetidos a crueldade. Pela mesma razão vemos improcedência na iniciativa por conflitar com o preceito constitucional mencionado.

A título de ilustração poderá ser lembrado o Decreto nº 50.620/61 que proibiu, "em todo território nacional, realizar ou promover 'brigas de galos' ou quaisquer lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes".

Cordialmente,

OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

ATA Nº 05/96

Aos seis dias do mês novembro de hum mil novecentos e noventa e seis, na Sala da Bancada do PDT, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Luiz Antonio Krumel, para deliberar acerca da seguinte,

ORDEM DO DIA:

a) Votação do parecer do Relator, Vereador Luiz Antonio Krumel projeto Lei nº 1311, do Executivo Municipal
Resultado: parecer aprovado por unanimidade pela inconstitucionalidade

b) Votação do parecer do Relator, Vereador Luiz Antonio Krumel Projetos nº 1357, 1358 e 1359 do Legislativo
Resultado: parecer aprovado por unanimidade pela inconstitucionalidade

c) Votação do parecer do Relator, Vereador Luiz Antonio Krumel Projetos nº 1364 e 1368 do Legislativo
Resultado: parecer aprovado por unanimidade pela inconstitucionalidade

d) Votação do parecer do Relator, Vereador Cândido Vieira da Silva Projeto Nº 1369 do Legislativo
Resultado: parecer aprovado por unanimidade

e) Votação do parecer do Relator, Vereador Luiz Antonio Krumel Projeto Nº 1407 do Executivo Municipal
Resultado: parecer aprovado por unanimidade

Vereadore presentes: Luiz Antonio Krumel, Ariosto Batista Sampaio, Cândido Vieira da Silva e Antonio Carlos de Oliveira

Nada mais havendo a tratar encerro, lavrando a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente.

Butiá, 06 de novembro de 1996.

Digitalizado com CamScanner